



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 49/2020

**Autor: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga**

### EMENTA

**Interesse Local. Denominação de via Pública. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº49/2020 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Elisabete Natali Alvarenga, que tem por objetivo denominar “Francisco Marcondes da Mota” a via que especifica.

Apresenta justificativa às fls.03.

Acerca da iniciativa, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o artigo 9º, I, da Lei Orgânica do Município de Caçapava refere que:

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>  
com o identificador 320033003600370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

06



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

suplementando a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;

E no mesmo artigo:

XVI - denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos vedados à indicação de nomes de pessoas vivas;

Ainda sobre matéria de interesse local nos ensina o mestre Celso Ribeiro de Barros:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (Bastos, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)

Desta feita, o Projeto de Lei ora em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas confere denominação definitiva a via pública do Município de Caçapava, para fins de melhor identificação desse logradouro.

Quando ao objeto o projeto atende aos requisitos da Lei nº 5070, de 03 de agosto de 2011 que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios Municipais de Caçapava, denominando via de Loteamento – CEI – Centro Empresarial e Industrial que é aprovado e cadastrado no Município.

Apresenta histórico às fls.02 e informação do óbito às fls.04 atendendo também normas estabelecidas na Lei nº 5070/2011.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

80

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 28 de setembro de 2020



**Adriana Leandro**

**OAB/SP nº284.999**

**Advogada da Câmara**

